



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2021**

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 706 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007 E Nº 826 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013 E CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**

**Seção I**

**Da criação institucional da Controladoria**

**Art. 1º** Fica criada a Controladoria Geral do Município de Areia – CGM, atribuindo-lhe o *status* de Secretaria.

**Art. 2º** Os subsídios do Controlador Geral do Município serão equivalentes aos subsídios do Procurador Geral do Município.

**Parágrafo Único.** Os demais cargos pertencentes ao quadro de servidores da Controladoria Geral do Município receberão o equivalente aos cargos de assessoria da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** A Controladoria Geral do Município – CGM é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e tem como princípios fundantes,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

norteadores da sua atuação, a orientação técnica contábil dos órgãos da administração e a execução de todas as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno previsto nos arts. 32 e 36 da Lei Orgânica do Município de Areia.

**Art. 4º** A chefia da Controladoria Geral do Município caberá ao Controlador Geral do Município, que será nomeado pelo Chefe do Executivo e deverá preencher e satisfazer os seguintes requisitos:

I – notório conhecimento técnico, contábil, financeiro e de administração pública;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal;

**Seção II  
Das Competências**

**Art. 5º** Compete à Controladoria Geral do Município – CGM:

I – assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, que tornem eficaz o controle interno;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

III – coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV – acompanhar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- VI – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis;
- VII – propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidade, ao Chefe do Poder Executivo;
- VIII – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta, bem como entidades privadas que recebem aportes financeiros do governo municipal;
- IX – apreciar, em caráter preventivo, a legalidade de todos os processos licitatórios e todos os contratos decorrentes de aquisições emergenciais realizados pela Administração  
e emitir atestado de conformidade, de caráter não vinculante ao gestor;
- X – apreciar, posteriormente, todas os contratos firmados em decorrência de inexigibilidade e emitir relatório de conformidade ou, sendo o caso, de inconformidade, com a devida notificação ao gestor responsável e ciência à Procuradoria Geral do Município;
- XI – instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação federal em vigor, quando for o caso, juntamente com as Secretarias e/ou Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Gestão de Convênios;
- XII – assessorar o Poder Executivo e suas Secretarias nas relações com os órgãos responsáveis pelo controle externo;
- XIII – criar um canal de ouvidoria para recebimento de denúncias de eventuais atos ilegais e posterior apuração e processamento;
- XIV – desenvolver outras competências que lhe sejam atribuídas pela Chefia do Poder Executivo Municipal;

**Art. 6º** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria Geral do Município – CGM, no exercício de suas atribuições inerentes às atividades de alçada, quais sejam, atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 7º** No exercício de suas funções, é facultado ao Controlador Geral do Município, em representação devidamente fundamentada, impugnar quaisquer atos de gestão realizados sem o devido amparo legal.

§1º A representação mencionada no dispositivo deverá ser formulada diretamente ao responsável, indicando fundamentos da insurgência e a forma de sanar a suposta irregularidade.

§2º Havendo discordância por parte do representado, poderão, ambas as partes, provocar a Procuradoria Geral do Município que proferirá parecer técnico a fins de dirimir o conflito.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura**

**Art. 8º** A Controladoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Controlador Geral;
- II – Gabinete do Controlador Geral Adjunto;
- III – Assessoria Especial;
- IV – Assessoria Técnica.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Do Gabinete do Controlador Geral**

**Art. 9º** São atribuições do Gabinete do Controlador Geral – CGM:

- I – cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;
- II – exercer administração superior do órgão em perfeita observância das disposições legais da Administração Pública municipal;
- III – despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;
- IV – supervisionar as atividades no controle da execução da política municipal específica dos órgãos, dos seus projetos e programas;
- V – exercer a liderança institucional em assuntos de competência da Controladoria Geral do Município;
- VI – praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior e/ou decorrentes de delegação do Prefeito Municipal;

**Seção II**

**Do Gabinete do Controlador Adjunto**

**Art. 10º** São atribuições do Gabinete do Controlador Geral Adjunto:

- I – programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de responsabilidade da Controladoria Geral do Município;
- II – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Controlador Geral do Município;
- III – Supervisionar a agenda do Controlador Geral do Município e, por impossibilidade do Controlador Geral, realizar atendimentos, comparecer a audiências, reuniões e despachos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- IV – conduzir tarefas de caráter confidencial determinadas pelo Controlador Geral do Município;
- V – preparar ou supervisionar os despachos do Controlador Geral do Município e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;
- VI – manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pelo Controlador Geral do Município;

### **Seção III**

#### **Da Assessoria Especial**

**Art. 11** Compete à Assessoria Especial, sob supervisão da Procuradoria Geral do Município:

- I – assessorar o Controlador Geral e demais órgãos da Controladoria Geral do Município em assuntos de natureza jurídica e legal relacionados à Controladoria Geral do Município;
- II – zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- III – acompanhar procedimentos administrativos internos e assessorar a Procuradoria Geral do Município nos procedimentos judiciais e administrativos externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Controladoria Geral do Município;
- IV – supervisionar fatos e atos jurídicos relativos ao patrimônio da Controladoria;
- V – emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos submetidos a seu exame, sem caráter vinculante;
- VI – agir em estreita consonância com as determinações e demandas da Procuradoria Geral do Município;
- VII - analisar as solicitações de empenho antes de serem efetivadas;
- VIII – cumprir as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- IX – responder os questionamentos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no que for pertinente à atuação do Controle Interno;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

X – desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito ou por legislação municipal;

**Seção IV**

**Da Assessoria Técnica**

**Art. 12 Compete à Assessoria Técnica:**

I – assessorar o Controlador Geral do Município no planejamento de ações, na organização dos meios e na coordenação das atividades da Controladoria Geral do Município;

II – assistir ao titular da área em assuntos de natureza administrativa e operacional;

III – analisar o funcionamento das atividades da Controladoria Geral do Município, propondo providências e visando ao contínuo aprimoramento;

IV – executar e coordenar atividades de natureza administrativa e operacional da área;

V – assistir ao titular da área em questões relativas às rotinas de trabalho da Controladoria Geral do Município;

VI – estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo titular da área, elaborando pareceres que se tornarem necessários;

VII – executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo titular da área;

VIII – despachar com o titular e participar de reuniões quando convocado;

IX – dar assistência nos trabalhos de planejamentos e programação das atividades do órgão;

X – assessorar o Controlador Geral do Município na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Secretaria;

XI – elaborar normas técnicas aplicáveis aos órgãos do Poder Executivo Municipal para o cumprimento das diretrizes do Controle Interno;

XII – prestar assistência técnica ao Controlador, nos processos a ele submetidos;

XIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Controlador Geral do Município;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 13** A Controladoria Geral do Município não é órgão consultivo jurídico das entidades e órgãos municipais e atuará mediante atividades de normatização, orientação e através de auditorias de natureza contábil, financeira, patrimonial, administrativa e operacional e outras decorrentes da delegação do Controlador Geral do Município;

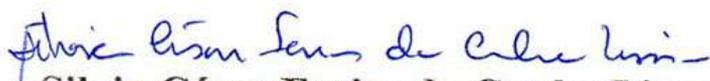
**Art. 14** O Sistema Integrado de Controle Interno, Fiscalização Financeira, Contábil e Auditoria, objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

**Art. 15** Os Cargos de Controlador Geral do Município e Controlador Geral Adjunto terão status de Secretário e Subsecretário do Município, respectivamente, para todos os efeitos.

**Art. 16** A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar esta Lei.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba,  
12 de janeiro de 2021.

  
**Silvia César Farias da Cunha Lima**  
**Prefeita Constitucional**